

## CONTRATO N° 12/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, n° 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LAV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 42.390.274/0001-84, com sede na Rua Soares Pacheco, 230, bairro Matozinhos, CEP 35.860-000, na cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Laís Assunção Vilefort, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 104.213.126-02, portadora do RG nº MG12149594 SSP/MG, residente e domiciliada na Av. Coronel José Dias Bicalho, 707/702, bairro São José, CEP 31.275-050, Belo Horizonte/MG, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 10/2023, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar, coordenar e acompanhar os programas de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação trabalhista, conforme abaixo especificado:

- Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;
- Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET;
- Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres;
- Realizar e emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho);
- Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social).
- Elaborar laudo de insalubridade e de periculosidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços deverá abranger todos os Empregados do CISAME. Com relação à medição para elaboração da documentação pertinente, o serviço será realizado na sede do



Consórcio. Caso haja, futuramente, prestação de serviços de empregado do Consórcio em outro local, dentro do município de Conceição do Mato Dentro, os serviços também deverão ser realizados naquele local de trabalho.

2.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

2.3 - Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

2.4 - O CISAME possui atualmente 9 (nove) servidores que ocupam os seguintes cargos:

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Secretário-Executivo        | 1 |
| Enfermeira Auditora         | 1 |
| Assessor Jurídico           | 1 |
| Controlador interno         | 1 |
| Auxiliar Administrativo     | 3 |
| Atendente Administrativo    | 1 |
| Auxiliar de serviços gerais | 1 |

2.5 - O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os servidores do CISAME, considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual.

2.6 - O número de servidores pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período, sendo que eventual aumento do quantitativo durante a vigência do contrato, limitado a 12 (doze) servidores no total, estará contemplado no preço mensal, sem ônus adicional.

2.7 - Caso ocorra mudança de endereço da sede do CISAME, a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, sem custo adicional, devendo haver prévia comunicação do Consórcio.

2.8 - Caso haja mudança, futuramente, do local de trabalho de determinado servidor, a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, desde que dentro do município de Conceição do Mato Dentro, sem custo adicional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Com relação ao PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho, AET - Análise Ergonômica do Trabalho, bem como ao laudo de insalubridade e de periculosidade, o prazo será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.2 - Com relação ao PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e aos Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho, o prazo para atendimento é imediato à vigência do contrato;

3.3 - O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do CISAME.

3.4 - Com relação à Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social, o prazo para atendimento é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

3.5 - Já com relação aos Exames Médicos Ocupacionais, o prazo para atendimento é imediato à vigência do contrato.

3.6 - O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do CISAME.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$993,00 (novecentos e noventa e três reais), totalizando o montante anual de R\$11.916,00 (onze mil, novecentos e dezesseis reais).

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

5.2 - Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Realizar os serviços objeto da contratação de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

6.2. Realizar os serviços objeto da contratação com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

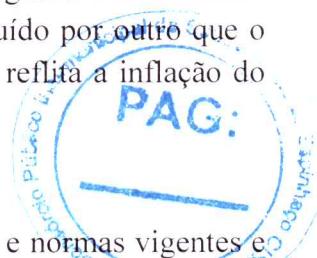
6.3. Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

6.4. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

6.5. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

6.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços.

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à



sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

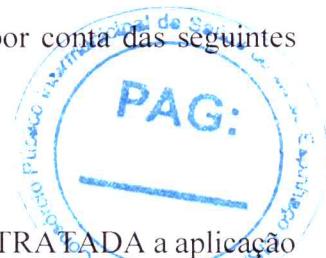
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.
- 7.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 7.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.
- 7.4. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.
- 7.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 7.7. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- 7.8 - Supervisionar e fiscalizar toda a entrega dos serviços visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, além de acompanhar o desempenho das atividades da contratada.
- 7.9 – Enviar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a relação de colaboradores ativos e inativos da CISAME. O não encaminhamento dessa relação desobriga a contratada do encaminhamento do e-social dos admissionais e demissionais desses colaboradores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

010110.122.0001.2001.339039 – ficha 13 – fonte 1500.000.0000



### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 – Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 8666/93, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

12.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

12.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

12.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

12.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

12.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

12.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



12.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

12.10 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

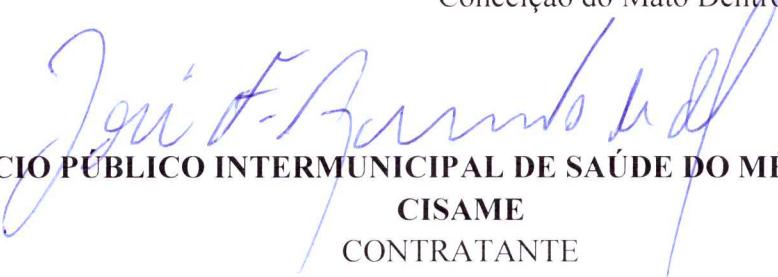
12.11 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 07 de março de 2024.

  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -**  
**CISAME**

CONTRATANTE

LAIS ASSUNCAO Assinado de forma digital  
por LAIS ASSUNCAO  
VILEFORT:10421 VILEFORT:10421312602  
312602 Dados: 2024.03.18  
15:39:15 -03'00'

**LAV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

